



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 307ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 155/2016	
Referência	Processo nº 1045655/2015	
Interessado	EDGAR ASSIS DANTAS	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1045655/2015, que trata sobre solicitação de Análise de Atribuições Profissionais.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 307ª, apreciando o processo nº 1045655/2015, em que o requerente Edgar Assis Dantas, registro 1612609805, solicita deste Conselho análise/revisão de atribuições, anexando como justificativa, documentação apensa a este Processo, e; **considerando** que originalmente suas atribuições são as dispostas pelo Artigo 2º da Lei 5.524/68 combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, alterado pelo Decreto 4.560/02, respeitados os limites de sua formação como Técnico em Telecomunicações; **considerando** que o requerente deseja que lhe seja conferida atribuição *para instalação e manutenção em grupos geradores* e, ao fazer tal solicitação reconhece não ser ela compatível com sua formação curricular; **considerando** que, comprova tal assertiva ter o mesmo efetuado cursos extracurriculares anexando os respectivos certificados ao Processo visando o reconhecimento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica deste CREA; **considerando** que ao analisar a documentação respectiva observa-se que: **a)** Os certificados não foram emitidos por cursos comprovadamente regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, contrariando dispositivo contido no Caput da Resolução 1.073/16 do CONFEA; **b)** Além disso, a duração do Curso de Treinamento de GMG/USCA/QTA/URBP – Leon Heimer (ver fls 35/37, item 2.7) foi de apenas 5 dias, não especificando grade curricular. A duração, nestas condições não ultrapassa 40 horas; **c)** Igualmente, a duração do Curso de Operação e Manutenção GMG/USCA – STEMAC (ver fls 35/37 item 2.10) foi de 14 horas. Não cita grade curricular. **d)** Os demais Cursos incluídos não têm vinculação com a atribuição pretendida; FUNDAMENTAÇÃO: Lei 5.194/66 de 24/12/1966; Lei 5.524/68 de 05/11/1968; Decreto 90.922/85 de 06/02/1985; Decreto 4.560/02 de 30/12/2002; Resolução 1.073/16 do CONFEA de 24/12/2016, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Valladão Ferreira, Antônio dos Santos D´alia.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de Junho de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)